

## Questão Discursiva 00384

Responsabilidade Civil do Estado decorrente de ato jurisdicional.

### Resposta #001458

Por: **Gilberto Alves de Azerêdo Júnior** 31 de Maio de 2016 às 01:33

É sabido que há previsão constitucional da responsabilidade do Estado e das pessoas jurídicas de Direito Público no artigo 37, parágrafo 6º da nossa Carta Maior, dispositivo que consagra a chamada responsabilidade objetiva - aquela que independente da comprovação de dolo ou culpa. Assim, para essa modalidade é necessária apenas a comprovação da conduta, do nexos de causalidade e do dano.

Esta é a regra do nosso ordenamento jurídico, chamada pela doutrina de responsabilidade do risco administrativo, em que a repartição do risco social ocorre entre toda sociedade. No que toca aos três elementos configuradores dessa responsabilidade, importa ressaltar que a conduta é um fato administrativo praticado pelo agente público que possui relação direta com o Estado; o nexos de causalidade é fio condutor entre a conduta e a comprovação do dano; este, por fim, é prejuízo sofrido pela vítima a ser reparado.

Desses elementos, insta detalhar um pouco a conduta. Segundo a doutrina e jurisprudência majoritária, esta deve ser um ato comissivo, como regra (apenas em casos excepcionais a conduta omissiva vai configurar uma responsabilização objetiva, tal qual no caso em que o Estado é protetor fático-normativo, como casos de alunos ou detentos); ilícito (em situações excepcionais o Estado também pode responsabilizado de forma objetiva em condutas ilícitas, desde que a vítima demonstre um ônus excessivo gerado pela conduta).

Feita essa abordagem inicial, vale frisar que há grande divergência doutrinária acerca da responsabilização do Estado em caso de ato jurisdicional. Parte da doutrina entende que não é possível, com base em três argumentos: a descisões judiciais são dotadas de recorribilidade próprias e se revestem do "manto" da coisa julgada, impendendo sua modificação; a atuação jurisdicional é uma decorrência da soberania não devendo ser rediscutida; o magistrado possui independência funcional, uma eventual responsabilidade poderia abalar sua atuação.

Mais modernamente, no entanto, a doutrina admite a responsabilidade do Estado pro atos jurisdicionais em três situações decorrentes de previsões do artigo 5º, incisos LXXV e LXXVIII da Constituição Federal. São elas: erro judiciário (parte da doutrina restringe a responsabilidade à jurisdição penal, outra parte abrange a jurisdição civil), prisão além do tempo fixado na sentença (principalmente casos envolvendo esfera penal, mas pode abranger outros tipos de prisão) e demora na prestação jurisdicional (caso de uma demora desproporcional, de uma negativa de jurisdição).

### Resposta #004637

Por: **AlanRMC** 19 de Setembro de 2018 às 22:56

Em regra, e somente na esfera cível, os erros praticados pelos que exercem a função jurisdicional não geram responsabilização do Estado.

Todavia, a Constituição Federal prevê o artigo 5º, LXXV que haverá responsabilidade do Estado no caso de erros quanto a condenação na esfera penal e quando o apenado ficar preso por tempo superior ao determinado na sentença.

Cumprido salientar que nos casos de medidas cautelares, se a prisão foi realizada dentro dos limites legais, entende o Supremo Tribunal Federal que tal conduta por parte do Estado não gera responsabilização, caso o agente se absolvido na sentença definitiva.

Outrossim, caso a prisão provisória for mantida de forma injustificada, caberá o Estado indenizar o lesado em danos morais, haja vista a configuração da conduta abusiva.